

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.634, DE 2009**

Institui o “Dia dos Irmãos” a ser comemorado anualmente, no segundo domingo do mês de julho.

**Autor:** Deputado HENRIQUE AFONSO

**Relatora:** Deputada SANDRA ROSADO

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo instituir o “Dia dos Irmãos”, a ser comemorado no segundo domingo de julho de cada ano.

Informa o autor que inúmeras são as sugestões recebidas pela Frente Parlamentar da Família e Apoio à Vida para a criação do dia dos irmãos, já que as pessoas têm sentido falta da existência de uma data em que a confraternização em família estivesse centralizada na relação entre os irmãos, significando a continuidade da estrutura familiar estabelecida pelos pais.

Ressalta que o então Deputado Federal Paulo Zarzur protocolou em 1989 um projeto semelhante (PL 4.341/89) com o objetivo de celebrar a fraternidade entre todos os povos do Brasil. Seria, segundo os argumentos levantados na justificação daquela iniciativa, um dia para a reflexão e o reconhecimento de que todos os homens, independente da raça e da cultura, são irmãos.

O Deputado Henrique Afonso assevera em sua justificação que “a família brasileira nunca sofreu tantos ataques como nos últimos anos”. Segundo ele, a iniciativa visa a fortalecer as relações familiares e ir em defesa dos valores familiares cada vez mais enfraquecidos no nosso País.

A matéria tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura que a aprovou sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Marcelo Almeida.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analise os aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.634, de 2009.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX). Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Depois de verificados os requisitos constitucionais formais, constata-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.634, de 2009.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputada SANDRA ROSADO  
Relatora